



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1503001 / 2021
Fls. 117
Rubrica:



PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 012/2021
Processo Administrativo nº 1503001/2021

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para aquisição de EPI's e insumos hospitalares, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, causador da COVID-19, para o atendimento da população deste Município de Bom Lugar - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Óculos de proteção individual	Unid.	100	7,10	710,00
2	Avental Especificação: Descartável manga longa o avental de tnt com velcro manga longa, tipo barbeiro, possui tamanho único com 0,90m + ou - 5% de comprimento total, inteiramente confeccionado em tecido não tecido (tnt) 100% de polipropileno do tipo agulha do com 20, 30 ou 40 gr/m ² , fechado com costuras overlok em todo o perímetro, fechamento no dorso através de velcro, com mangas longas e terminação nos punhos com elástico. Gramatura de 40	Unid.	700	6,80	4.760,00
3	Macacão Especificação: Impermeável, para proteção tipo tyvek simprotec banco descartável - super safety macacão de segurança confeccionado em tecido não tecido (TNT) ou polipropileno laminado com filma de polietileno, com capuz, elásticos nos tornozelos e punhos, zíper frontal protegido com aca do mesmo material	Unid.	40	63,20	2.528,00
4	Pró-pés.	Pct.	150	21,20	3.180,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1503003 / 2021
Fls.: 43
Rubrica:



	Especificação: descartável c/100 unid, não estéril, em polipropileno; atóxico ;corbranca; resistente no uso impermeável a líquidos orgânicos, com proteção até o tornozelo, com elástico; tamanho grande adaptável até num. 44, embalagem em material que garanta a integridade do produto; apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente.				
5	Touca descartável, pacote com 100 unid.	Pct.	150	19,70	2.955,00
6	Luvas de procedimento P, caixa com 100 unid.	cx	120	69,30	8.316,00
7	Luvas de procedimento M, caixa com 100 unid.	cx	120	69,30	8.316,00
8	Luvas de procedimento G, caixa com 100 unid.	cx	120	69,30	8.316,00
9	Viseira acrílica transparente	Unid.	100	19,70	1.970,00
10	Termômetro Infravermelho (pistola).	Unid.	35	138,00	4.830,00
11	Máscara. Especificação: Para proteção contra bacilo/vírus-KN95. Capacidade de filtração e resistência a materiais particulados chegando a ser 95% de eficiência de partículas julhores que 0,3µm. Com Valvula	Unid.	300	6,70	2.010,00
12	Máscara Especificação: Descartável, caixa com 50 unid. Máscara tripla com elástico com clip nasal, caixa c/50 unidades.	Cx.	265	43,90	11.633,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1503003 / 2021
Fls.: 44
Rubrica:



13	Botas. Especificação: Bota branca, cano longo, com forro em material de poliéster 100%, confeccionada com policloreto de vinila (pvc) e borracha nitrílica. possui injeção com duas etapas (solaecano) com fusão em uma peça só. totalmente impermeável, resistente a flexão, tração, e abrasão. leve, macia e confortável.	Par	100	33,70	3.370,00
14	Álcool em gel 70%, antisséptico, 500 ml	Unid.	720	6,80	4.896,00
TOTAL:					67.790,50

4.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

4.3. O contrato terá vigência até 06 de outubro de 2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando o risco a que está exposta toda a população, em especial os profissionais da saúde, que estão no enfrentamento direto à pandemia da COVID-19, se faz necessário a aquisição de equipamentos apropriados de proteção. No entanto, tendo em vista a urgência para aquisição desses Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), não há tempo para realização de processos licitatórios, os quais exigem o cumprimento de prazos. Esses prazos por menores que sejam, a exemplo da modalidade Pregão, põem em risco a saúde dos nossos profissionais da área da saúde.
- 5.2. Diante do exposto acima, foi instituída a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus. O referido dispositivo elenca, em seu artigo 3º, inciso III, as medidas de enfrentamento que poderão ser adotadas, dentre as quais destacamos a citada na alínea "d", que trata especificamente das medidas de prevenção e está diretamente ligada ao objeto da contratação desejada.
- 5.3. A possibilidade de contratações por Dispensa de Licitação em situações de emergência ou calamidade pública, já possuía previsão na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV. No entanto, para tratar do caso específico da COVID-19, a Lei 13.979/2020, prevê no *caput* do artigo 4º o que segue *in verbis*:



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

5.4. Interessante também mencionar o disposto no §1º, artigo 4º da Lei 13.979/2020, que prevê a possibilidade de Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, decorrente deste. Ficando então justificada a necessidade de aquisição dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) por Dispensa de Licitação.

5.5. A escolha do(s) fornecedores se dará pelo critério do menor valor apresentado em pesquisa de preços a ser realizada por esta Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.2 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens de consumo hospitalar (Álcool em gel 70%) e equipamentos de proteção individual-EPIs, usados pelos servidores da saúde deste município.

15.2.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

15.2.1.1 Vantajosidade do valor apresentado.

15.2.1.2 Atendimento das exigências previstas neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

15.3 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

16 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

17 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.1.1 Convocação da(s) empresa(s) que apresentar(em) menor(es) preço(s) para assinatura de instrumento contratual.

17.1.2 Emissão de Ordem de Fornecimento

17.1.3 Recebimento, dentro do prazo estabelecido, dos materiais contratados e emissão de Termo de Recebimento Provisório.

17.1.4 Verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Projeto Básico e eventual emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

17.1.5 A execução do contrato será iniciada após assinatura deste e terá vigência de 06 (seis) meses contado da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1503003 2021
Fis.:	46
Rubrica:	



18 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 18.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única, na Secretaria de Saúde deste Município localizada Rua Manoel Severo, s/nº, CEP: 65.704-000, Centro, Bom Lugar – MA.
- 18.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 18.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações da Contratante:

19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

20.1.1.1 Nos casos que se fizerem necessário o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

20.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

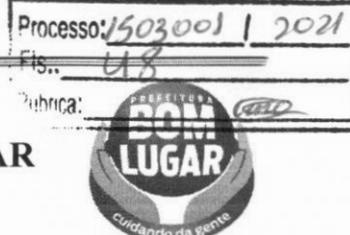
21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



22.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

23.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

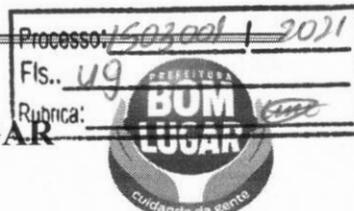
23.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 23.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 23.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 23.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 23.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1503003 / 2011
Fls. 50
Rubrica:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24 DO REAJUSTE

24.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

24.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

25.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1503001 / 2021
Fis.:	51
Rubrica:	



- 25.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 25.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 25.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 25.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 25.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 25.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 25.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 25.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 25.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 25.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 25.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 25.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 25.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1503001/2021
Fls. 52
Rubrica:



- 25.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 25.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 25.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 25.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- 26.1 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 26.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1503001 2021
Fis.:	53
Rubrica:	

- 26.1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 26.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 26.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de julho de 1943;
- 26.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 26.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 26.1.7 A empresa deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- 26.1.8 Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

27 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0205 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	10.122.0383.2.358 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DO RECURSO	0114000003 – Transferência SUS, Bloco de Manutenção COVID-19.
VALOR DISPONÍVEL	360.000,00

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 26 de março de 2021.

LEONE FARIAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 057/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1503001 / 2021
Fis.:	54
Rubrica:	



Aprovado pela autoridade competente em 26 / Março /2021.



VALCIONE DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde